

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº 4 > /18 - CCJ

Revoga a Lei Complementar nº 294, de 28 de maio de 1993 — que dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos do comércio varejista de Porto Alegre afixarem, em suas fachadas, o preço dos produtos da cesta básica.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria dos vereadores Adeli Sell, Cassiá Carpes, Comandante Nádia, Felipe Camozzato, Idenir Cecchim, João Carlos Nedel, Mendes Ribeiro, Professor Wambert, Ricardo Gomes e Valter Nagelstein.

O Projeto visa revogar a Lei Complementar nº 294, de 28 de maio de 1993, que dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos do comércio varejista de Porto Alegre afixarem, em suas fachadas, o preço dos produtos da cesta básica.

A douta Procuradoria da Casa analisou o teor da presente proposta e, em seu Parecer Prévio, registra que há previsão legal para atuação do legislador municipal no âmbito da matéria objeto da proposição, inexistindo óbice jurídico à tramitação do Projeto.

É o sucinto relatório.

A presente matéria em análise visa revogar a Lei Complementar nº 294, de 28 de maio de 1993.

No mérito da referida Lei Complementar deve-se destacar que as informações que obrigatoriamente "deveriam" ser destacadas nos supermercados são extremamente importantes nos bairros e vilas, onde os cidadãos dessas localidades possuem menor poder aquisitivo, e assim tendem a escolher uma cesta básica que melhor caiba em seu orçamento.

Por outro lado, a forma que se dispõe a Lei Complementar onde obriga os estabelecimentos a dispor essas informações se faz nula quando não aplicada conforme a Lei ou quando não há fiscalização atuando.

Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. N° 2752/17 PLCL N° 044/17 Fl. 2

PARECER Nº 45 /18 - CCJ

A Lei Orgânica do Município de Porto Alegre (LOMPA) em seu art. 9°, incs. II e III, determina a competência do Município para prover tudo quanto concerne ao interesse local e para estabelecer suas leis, decretos e atos relativos aos assuntos de interesse local.

Portanto, esta Comissão acompanha o parecer da Procuradoria e se manifesta pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Sala de Reuniões, 19 de março de 2018.

vereador Clàndio Janta, Relator.

Aprovado pela Comissão em 🍪 - 🔾 - 18

Vereador Dr. Thiago - Presidente

Vereador Mendes Ribeiro – Vice-Presidente

Vereador Ricardo Gómes

Vereador Márcio Bins

Vereador Adeli Sell/

Vereador Rodrigo Maroni